MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS – SC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Rua Jacob Willibaldo Hartmann nº 590, Centro – Fone (49) 3564.0731

CEP 89.550-000 – Rio das Antas/SC

RESOLUÇÃO Nº 04/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a definição de critérios e regulamentação anual dos valores dos Benefícios Eventuais a serem pagos em pecúnia, conforme Art. 49 §1º da Lei Complementar nº 159 de 16 de setembro de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS – SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 159, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Rio das Antas e dá outras providências;

CONSIDERANDO Sua função de controle social e disposição de acompanhamento de execução das ações da Política Municipal de Assistência Social do Município de Rio das Antas – SC e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para análise e deliberação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art.21 e Art. 49 da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Conforme disposição contida no Art. 21 e 55 da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021, fica determinado:

§1º O valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a concessão do benefício eventual de Auxílio Funeral, seguindo os critérios abaixo elencados:

I - Famílias com renda per capta de até ½ salário mínimo, será concedido auxílio funeral de 50% (cinquenta por cento) do valor maximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Famílias com renda per capta de 1/3 do salário mínimo nacional vigente conceda-se 70% (setenta por cento) do valor máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - Famílias com renda per capta de até ¼ salário mínimo vigente ou inferior a esta conceda-se o valor em pecunia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

IV - Casos especificos poderão ser determinados por resolução deste conselho, conforme disposição contida no Art. 49, §3º da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º Conforme disposição contida no Art. 66 da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021, fica determinado que a quantidade e a periodicidade das entregas dos Kit de Acomodação, Kit Higiene e Kit Limpeza, deverão ser delimitados de acordo com o número de integrantes da família, devendo ser comprovado e devidamente justificado no registro de entrega.

Art. 3º Conforme disposição contida no Art. 72 da Lei Complementar nº 159, de 16 de setembro de 2021, fica determinado que o valor maximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) para a concessão do benefício eventual de aluguel social.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Antas, 10 de março de 2025.

_____

ANDIARA SERENA FRANZOI
Presidente CMAS